

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572,
DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"
(PL157211)**

PROJETO DE LEI N° 1.572, DE 2011

*Altera a redação dos
incisos I e III do art. 460.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 460 e incisos I e III do Projeto de Lei 1572, de 2011, a seguinte redação:

"Art. 460. O título de crédito em que faltar algum dos requisitos indicados no artigo anterior não produzirá efeito como letra de câmbio de câmbio, salvo nas seguintes hipóteses:

.....

I – A letra de câmbio que não indicar a data do pagamento entende-se pagável à vista.

.....

(...) III – Será considerado o lugar designado ao lado do nome do sacador, em caso de omissão do local do saque da letra de câmbio." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a aprimorar a redação.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE